

RESOLUÇÃO CONSUN N° 012/2026

EMENTA: Homologa a criação da Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso III, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 27 de março de 2026.

CONSIDERANDO:

- a relevância histórica, acadêmica, científica, educacional, social e esportiva da ESEF-UPE no âmbito da Universidade de Pernambuco e da sociedade;
- a necessidade de instituir mecanismo formal de reconhecimento a pessoas que tenham prestado relevantes contribuições à Educação Física, ao esporte, à formação humana, à produção do conhecimento e ao fortalecimento institucional;
- a importância de valorizar contribuições desenvolvidas no âmbito interno e externo à ESEF-UPE, desde que vinculadas ao avanço da Educação Física e ao interesse público;
- o dever institucional de preservar a memória da ESEF-UPE e de reconhecer trajetórias compatíveis com seus valores históricos, acadêmicos e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a criação da Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro, instituída, no âmbito da Escola Superior de Educação Física da Universidade de Pernambuco, destinada a homenagear pessoas físicas que tenham prestado relevantes contribuições à Educação Física, ao esporte, à educação, à ciência, à formação humana e ao fortalecimento institucional da ESEF-UPE.

Art. 2º. A Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro tem por finalidade conferir reconhecimento público e solene a trajetórias, obras, ações, serviços ou legados que representem contribuição de elevada relevância para:

- I - o desenvolvimento da Educação Física;
- II - o fortalecimento do esporte em suas diferentes manifestações;
- III - a formação inicial e continuada de estudantes e profissionais;
- IV - a produção, sistematização e difusão do conhecimento;
- V - a promoção da saúde, da cidadania, da inclusão e da qualidade de vida;
- VI - o fortalecimento, a valorização e a projeção institucional da ESEF-UPE.

Art. 3º. A honraria de que trata esta Resolução poderá reconhecer contribuições realizadas:

- I - no âmbito interno da ESEF-UPE;
- II - fora da ESEF-UPE, desde que possuam repercussão ou relevância para a Educação Física, o esporte, a universidade ou a sociedade;

III - de forma articulada, interna e externamente, quando a trajetória da pessoa homenageada evidenciar contribuição convergente com a missão institucional da ESEF-UPE.

Art. 4º. A denominação Carmen Monteiro vincula-se à preservação da memória institucional e à valorização de referência histórica associada à dedicação, à ética, ao pioneirismo e ao compromisso com o desenvolvimento da Educação Física e com os valores da ESEF-UPE.

Art. 5º. Poderão ser agraciados com a Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro:

- I - docentes;
- II - técnicos universitários;
- III - gestores;
- IV - pesquisadores;
- V - estudantes e ex-estudantes;
- VI - profissionais da Educação Física;
- VII - personalidades de outras áreas cuja atuação tenha contribuído de modo relevante para a Educação Física, para o esporte, para a ESEF-UPE ou para a sociedade.

Art. 6º. A concessão da honraria independe de vínculo funcional atual com a ESEF-UPE, desde que a pessoa indicada atenda aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 7º. A medalha poderá ser concedida in memoriam, mediante justificativa expressa e deliberação do CGA da ESEF-UPE.

Art. 8º. A concessão da medalha observará, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - contribuição relevante para o avanço da Educação Física ou do esporte;
- II - contribuição relevante para a docência, a pesquisa, a extensão ou a gestão;
- III - atuação de destaque na formação humana e profissional;
- IV - produção de impacto acadêmico, científico, educacional, técnico, social ou institucional;
- V - prestação de serviços relevantes à ESEF-UPE ou à Universidade de Pernambuco;
- VI - contribuição para ações de inclusão, cidadania, promoção da saúde e desenvolvimento social por meio da atividade física, do esporte ou da educação;
- VII - legado reconhecido pela comunidade acadêmica, profissional ou social.

Art. 9º. A concessão da honraria terá caráter estritamente meritório, vedada sua utilização para fins de promoção pessoal, favorecimento indevido ou distinção desprovida de justificativa compatível com os objetivos desta Resolução.

Art. 10. A indicação de candidatos à Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro poderá ser apresentada por:

- I - membros do CGA da ESEF-UPE;
- II - Direção da ESEF-UPE;
- III - coordenações de curso, de programas, de núcleos ou de setores da ESEF-UPE;
- IV - comissão especialmente designada para este fim;
- V - entidade acadêmica, científica, profissional ou institucional, quando admitida pela Presidência do CGA.

Art. 11. A indicação deverá ser formalizada por processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa da pessoa indicada;
- II - exposição fundamentada dos méritos que justifiquem a concessão;
- III - síntese da trajetória acadêmica, profissional, institucional ou social da pessoa indicada;

- IV - documentos comprobatórios ou elementos de convicção suficientes à análise da proposta;
- V - informação acerca da natureza da homenagem, inclusive quando se tratar de concessão in memoriam.

Art. 12. Recebida a indicação, a Presidência do CGA da ESEF-UPE poderá submetê-la diretamente à apreciação do colegiado ou encaminhá-la previamente à comissão designada para emissão de parecer.

Art. 13. Na hipótese de designação de comissão, esta deverá manifestar-se quanto ao atendimento dos requisitos formais, à pertinência da indicação, à consistência da fundamentação apresentada e à recomendação favorável ou desfavorável à concessão.

Art. 14. A concessão da Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro dependerá de aprovação pelo CGA da ESEF-UPE.

Art. 15. A deliberação do CGA ocorrerá na forma prevista em suas normas de funcionamento, devendo constar em ata o resultado da apreciação.

Art. 16. Aprovada a concessão, será expedido o respectivo ato de outorga.

Art. 17. A Medalha do Mérito ESEF-UPE - Carmen Monteiro será outorgada em sessão solene, cerimônia específica ou evento institucional da ESEF-UPE.

Art. 18. A honraria poderá ser acompanhada de diploma ou certificado, no qual constarão o nome da pessoa agraciada, a denominação da honraria, a fundamentação sintética da concessão, a data da outorga e as assinaturas das autoridades competentes.

Art. 19. A medalha poderá ser concedida a pessoas brasileiras ou estrangeiras, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 20. A concessão da honraria não gera direito de natureza funcional, remuneratória ou patrimonial.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGA da ESEF-UPE.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de março de 2026.


Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente